



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE MUNICIPAL PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 93/2005
Pacaraima, 12 de novembro de 2005

Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público Municipal de construir rampas nas entradas de prédios públicos.

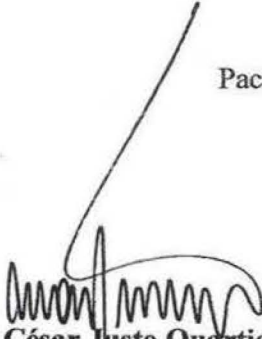
O Prefeito do Município de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigação do Poder Público Municipal de garantir, em sua jurisdição, as condições necessárias ao deficiente físico, para locomover-se e ter acesso aos Órgãos Públicos, mediante a construção de rampas, nas calçadas de praças, avenidas e ruas, bem como nas portas de entradas, e de dependências dos prédios públicos municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo não superior a cento e oitenta dias, adotará as medidas necessárias para a construção das rampas de que trata o artigo anterior, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo haver, onde couber, placa informativa com os dizeres "acesso preferencial a portadores de deficiência física".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacaraima-RR, 12 de novembro de 200.



Paulo César Justo Quartiero
Prefeito Municipal